



GUIA PRÁTICO

COMPLEMENTO SOLIDÁRIO PARA IDOSOS

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático – Complemento Solidário para Idosos
(8002 –V4.44)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Centro Nacional de Pensões

PAGINAÇÃO

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

CONTACTOS

Linha Segurança Social: 210 545 400 / 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 18h00.

Site: www.seg-social.pt, consulte a Segurança Social Direta.

DATA DE PUBLICAÇÃO

06 de janeiro de 2025

ÍNDICE

A – O que é?	4
B1 – Quem tem direito?	4
Quem tem direito ao Complemento Solidário para Idosos (CSI)?	4
Quais as condições necessárias para ter acesso ao CSI?	4
O que conta para a avaliação dos recursos do idoso	5
B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber?	6
Pode acumular com:	6
B3 – Outros Direitos?	6
Benefícios Adicionais de Saúde	6
C – Como posso pedir? C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar?	6
Formulários	7
Documentos necessários – do idoso e da pessoa com quem está casado ou vive em união de facto:	8
Como posso obter o requerimento?	8
Onde se pede?	9
C2 – Quando é que me dão uma resposta?	9
D – Como funciona esta prestação? D1 – Quanto e quando vou receber?	9
Quanto se recebe?	9
Durante quanto tempo se recebe?	9
A partir de quando se tem direito a receber?	9
D2 – Como posso receber?	9
D3 – Quais as minhas obrigações?	9
Outras obrigações	10
D4 – Por que razões termina?	10
O pagamento da prestação do CSI é suspenso se:	10
A prestação do CSI termina quando... ..	10
E – Outra Informação E1 – Legislação Aplicável	11
E2 – Glossário	13
E3 – Contactos	13
Perguntas frequentes	13

A – O que é?

É um apoio pago mensalmente aos idosos de baixos recursos residentes em Portugal, com idade igual ou superior à idade normal de acesso à Pensão de Velhice, ou seja, 66 anos e 7 meses, e aos pensionistas de invalidez que não sejam titulares da Prestação Social para a Inclusão (PSI).

B1 – Quem tem direito?

- Quem tem direito ao Complemento Solidário para Idosos (CSI)
- Quais as condições necessárias para ter acesso ao CSI
- O que conta para a avaliação dos recursos do idoso
 - Rendimentos do idoso e da pessoa com quem está casado ou vive em união de facto há mais de 2 anos

Quem tem direito ao Complemento Solidário para Idosos (CSI)?

Os idosos de baixos recursos residentes em Portugal, com idade igual ou superior à idade normal de acesso à Pensão de Velhice do regime geral de segurança social, ou seja, 66 anos e 7 meses.

Nota: Os pensionistas de invalidez não têm idade mínima para requerer a pensão. Podem requerer o CSI, exceto se forem beneficiários da PSI.

No caso de beneficiários com idade superior a 66 anos e 7 meses, só poderão requerer o CSI os que não tiverem direito a Pensão Social de Velhice por não preencherem a condição de recursos.

Quais as condições necessárias para ter acesso ao CSI?

1. Os requerentes têm de ter recursos inferiores ao valor limite do CSI:

- **Se for casado (ou viver em união de facto há mais de 2 anos)**
Os recursos do casal têm de ser inferiores ou iguais a 13 244 euros por ano e os recursos da pessoa que pede o CSI inferiores ou iguais a 7 568 euros por ano.
- **Se não for casado (nem viver em união de facto há mais de 2 anos)**
Os seus recursos têm de ser inferiores ou iguais a 7 568 euros por ano.

2. Residir em Portugal há pelo menos 6 anos seguidos na data em que faz o pedido (ver perguntas frequentes – condições específicas para quem teve o último emprego fora de Portugal).

3. Têm direito ao CSI os titulares de:

- Pensão de Velhice ou de Sobrevivência que tenham idade igual ou superior à idade normal de acesso à pensão do regime geral de segurança social;
- Pensão de Invalidez do regime geral que não sejam titulares da Prestação Social para a Inclusão.

4. Não ter tido acesso à pensão social por ter rendimentos acima do valor limite de 209,00€ (40% do IAS) se for uma pessoa ou de 313,50€ (60% do IAS) se for um casal.

5. Autorizar a Segurança Social a aceder à sua informação fiscal e bancária (tanto da pessoa que faz o pedido, como da pessoa com quem está casada ou vive em união de facto).

6. Estar disponível para pedir outros apoios de segurança social a que tenha direito (tanto a pessoa que faz o pedido como a pessoa com quem está casada ou vive em união de facto).

O que conta para a avaliação dos recursos do idoso?

- Os rendimentos do requerente;
- Os rendimentos da pessoa com quem está casado(a) ou vive em união de facto, há mais de dois anos.

⇒ **Rendimentos do idoso e da pessoa com quem está casado ou vive em união de facto há mais de 2 anos:**

Contam para o cálculo do CSI os seguintes rendimentos:

- Rendimentos de trabalho por conta de outrem;
- Rendimentos do trabalho por conta própria;
- Rendimentos empresariais ou profissionais;
- Rendimentos de capitais;
- Rendimentos prediais;
- Incrementos patrimoniais;
- Valor de realização de bens móveis e imóveis;
- Pensões e complementos. Estando a receber o complemento por dependência de 2.º grau, será considerado apenas, o valor do complemento por dependência do 1.º grau;
- Apoios em dinheiro pagos pela Segurança Social ou outro sistema equivalente (excetuando o subsídio de funeral, o subsídio por morte e os apoios eventuais da ação social);
- O valor pago pela Segurança Social para ajudar com o custo do lar, família de acolhimento outro apoio social de natureza residencial frequentado pelo idoso ou pela pessoa com quem está casado ou vive em união de facto;

- Uma percentagem do valor do património mobiliário e imobiliário (excluindo a residência do idoso);
- Transferências de dinheiro realizadas por pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas.

B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber?

Pode acumular com:

- Pensão de Invalidez do regime geral (desde que não receba a Prestação Social para a Inclusão);
- Pensão Social de Invalidez do Regime Especial de Proteção na (desde que não receba a Prestação Social para a Inclusão);
- Pensão de Velhice do regime geral;
- Pensão de Sobrevivência;
- Pensão Social de Velhice;
- Complemento por Dependência.

B3 – Outros Direitos?

Outros direitos a que o beneficiário pode aceder

Benefícios Adicionais de Saúde

Os Benefícios Adicionais de Saúde são apoios que reduzem as despesas de saúde. Os idosos que estejam a receber CSI têm direito a um apoio na compra de medicamentos, óculos e lentes e próteses dentárias removíveis.

Para mais informações, consulte o [Guia Prático – Benefícios Adicionais de Saúde](#).

Os Guias Práticos encontram-se disponíveis em www.seg-social.pt, no menu “**Acessos Rápidos**”. Deverá selecionar “**Guias Práticos**” e no campo “**Pesquisar por palavra-chave**” inserir o nome do Guia Prático.

C – Como posso pedir? C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar?

- Formulários
- Documentos necessários
- Como posso obter o requerimento?
- Onde se pede?

Os formulários encontram-se disponíveis em www.seg-social.pt, no menu "**Acessos Rápidos**". Deverá selecionar "**Formulários**" e no campo "**Pesquisar por palavra-chave**" inserir o número ou o nome do formulário.

Formulários

- [CSI 1](#) – Requerimento – Complemento Solidário para Idosos;
- [CSI 1/2](#) – Anexo – Rendimentos (quando haja outros rendimentos, para além dos pagos pela Segurança Social, com origem em Portugal ou no estrangeiro);
- [CSI 1/4](#) – Informações e instruções de preenchimento - CSI 1;
- [MG 16](#) – Declaração de Autorização de Pagamento a Terceiro.

Documentos necessários – do idoso e da pessoa com quem está casado ou vive em união de facto:

- Documento de identificação válido (Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade, certidão do registo civil, boletim de nascimento ou Passaporte);
- Cartão de identificação de segurança social (se não tiver Cartão de Cidadão) ou cartão de pensionista da segurança social ou de outro sistema de proteção social nacional ou estrangeiro;
- Documento de identificação fiscal (cartão de contribuinte), se não tiver Cartão de Cidadão.

Se for cidadão nacional ou da União Europeia

Atestado da Junta de Freguesia a comprovar que reside em Portugal há pelo menos 6 anos.

Se for cidadão de fora da União Europeia

Título de residência válido ou outro título previsto na lei de entrada, permanência, saída e afastamento de cidadãos estrangeiros do território português ou declaração de entidade competente que comprovem que reside em Portugal há pelo menos 6 anos.

Se tiver tido o seu último emprego no estrangeiro

Documento comprovativo da data em que começou a receber a pensão.

Se não tem NISS (Número de Identificação da Segurança Social)

[RV 1017-](#) – Identificação de pessoas singulares abrangidas pelo sistema de proteção social de cidadania.

Se está disponível para requerer a Pensão Social de Velhice

[RP 5002](#) – Requerimento – Pensão Social de Velhice.

Se tiver bens imóveis (casas, terrenos, prédios) para além da casa onde mora

Pode ter de apresentar a caderneta predial atualizada, ou certidão de teor matricial passada pelas Finanças e cópia do documento comprovativo da aquisição do imóvel.

Se tiver contas bancárias, certificados de aforro, certificados do Tesouro, ações ou outro património mobiliário

Pode ter de apresentar documentos comprovativos do valor do seu património mobiliário (passados pelos bancos ou outras instituições competentes).

Se receber pensões, complementos ou subsídios de outras entidades que não a Segurança Social

Pode ter de apresentar documentos comprovativos do valor de qualquer pensão, complemento ou subsídio que esteja a receber de uma entidade que não seja a Segurança Social portuguesa.

Importa referir que os seguintes documentos de prova só devem ser solicitados se:

- Número de Identificação da Segurança Social — não for verificada a sua concordância, no ato da entrega do requerimento;
- residência em território nacional há pelo menos 6 anos — os serviços não puderem fazer a sua verificação oficiosa;
- rendimentos — o requerente os declarar nos respetivos anexos.

Como posso obter o requerimento?

O requerimento pode ser obtido no Portal da Segurança Social em www.seg-social.pt na opção Formulários ou em qualquer Serviço de Atendimento da Segurança Social.

Onde se pede?

- Nos serviços de atendimento da Segurança Social;
- Na Segurança Social Direta, via **e-Clic**.

Deverá entrar na Segurança Social Direta, clicar no logotipo do e-Clic no canto superior direito e seguir os seguintes passos:

1. *Criar Pedido* > Descrever o que pretende tratar com a Segurança Social > Clicar em *Seguinte: Definir tema*;
2. *Evento de Vida* > Selecionar **Apoio Social** > *Assunto* > Selecionar **Complemento Solidário para Idosos** > *Motivo* > Selecionar **Apresentar um pedido** > *Confirmar Seleção* > Ler a informação disponibilizada;
3. *Continuar com o pedido* > *Adicionar documento* > Selecionar o formulário e/ou documentos e arrastar para onde indica > *Guardar documento* > Clicar em *Seguinte: Resumo*;
4. *Submeter pedido*.

C2 – Quando é que me dão uma resposta?

No mês seguinte ao processo se encontrar devidamente instruído.

D – Como funciona esta prestação? D1 – Quanto e quando vou receber?

- Quanto se recebe?
- Durante quanto tempo se recebe?
- A partir de quando se tem direito a receber?

Quanto se recebe?

O valor a receber mensalmente vai corresponder a 1/12 da **diferença** entre o **valor de referência anual do complemento** e o **valor anual dos rendimentos**.

Durante quanto tempo se recebe?

Enquanto se mantiverem as condições legais que determinaram a atribuição da prestação.

A partir de quando se tem direito a receber?

A partir do mês seguinte à entrega do requerimento, devidamente instruído.

D2 – Como posso receber?

- Se for pensionista da Segurança Social, o CSI é pago juntamente com a pensão.
- Se não for pensionista da Segurança Social, o CSI é pago por vale postal.

D3 – Quais as minhas obrigações?

- Comunicar à Segurança Social alteração do agregado familiar ou alteração de quaisquer rendimentos
- Outras obrigações

Comunicar à Segurança Social alteração do agregado familiar ou alteração de quaisquer rendimentos

Os beneficiários do CSI são obrigados a apresentar novo requerimento, sempre que haja:

- Alteração ao agregado familiar;
- Alteração de rendimentos que não sejam provenientes de pensões ou complementos atribuídos pelos Serviços de Segurança Social.

Outras obrigações

- Comunicar à Segurança Social, no prazo máximo de 15 dias úteis, alteração de residência e composição do seu agregado familiar;
- Apresentar à Segurança Social, no prazo máximo de 15 dias úteis, todos os documentos que lhe sejam pedidos;
- Comunicar à Segurança Social, no prazo máximo de 15 dias úteis, se qualquer membro do seu agregado familiar passar a receber qualquer novo apoio público (por exemplo, subsídio ou pensões pagas por organismo estrangeiro ou CGA);
- Pedir outros apoios de segurança social a que tenha direito (nomeadamente a Pensão Social de Velhice), no prazo de 60 dias, a contar da data em que foi informado de que tinha direito a esse apoio; este prazo pode ir além dos 60 dias, em alguns casos;
- Devolver à Segurança Social os valores de CSI que lhe foram indevidamente pagos.

D4 – Por que razões termina?

- O pagamento do CSI é suspenso se...
- O CSI termina quando...

O pagamento do CSI é suspenso se:

- Os recursos do beneficiário ultrapassarem o valor de referência anual;
- O beneficiário não comunicar à Segurança Social alteração de rendimentos e da composição do agregado familiar;
- Não comunicar a alteração da residência para o estrangeiro;
- Ficar detido em estabelecimento prisional;
- For institucionalizado em estrutura residencial e a soma dos seus rendimentos anuais e da comparticipação da Segurança Social na mensalidade do equipamento social (Iar) onde reside, for superior a 7 568 euros.

Nota: O pagamento do CSI é suspenso a partir do mês seguinte àquele em que ocorreram os factos indicados.

O pagamento é reiniciado no mês seguinte àquele em que a situação ficar resolvida.

A prestação do CSI termina quando...

- Passarem 2 anos do início de uma suspensão;
- Se verificar que o beneficiário prestou falsas declarações;
- O beneficiário falecer.

Nota: A prestação é devida no mês do falecimento, independentemente do dia do mês em que o mesmo ocorre.

E – Outra Informação E1 – Legislação Aplicável

Portaria n.º 6-B/2025/1, de 6 de janeiro

Procede à atualização anual do valor do indexante dos apoios sociais (IAS) para o ano de 2025.

Portaria n.º 358/2024/1, de 30 de dezembro

Determina o fator de sustentabilidade para o ano 2025 e a idade normal de acesso à pensão de velhice em 2026.

Portaria n.º 311/2024/1, de 3 de dezembro

Procede à atualização do valor de referência do complemento solidário para idosos e do montante do complemento solidário para idosos.

Decreto-Lei n.º 35/2024, de 21 de maio

Altera os critérios de atribuição do complemento solidário para idosos, eliminando-se a relevância dos rendimentos dos filhos.

Portaria n.º 414/2023, de 7 de dezembro

Determina fator de sustentabilidade para o ano 2024 e a idade normal de acesso à pensão de velhice em 2025.

Decreto-Lei n.º 94/2020, de 3 de novembro

Altera o regime relativo ao complemento solidário para idosos, eliminando até ao 3.º escalão o impacto dos rendimentos dos filhos considerados na avaliação de recursos.

Decreto Regulamentar n.º 11/2018 de 11 de dezembro

Determina as condições de alagamento do CSI a Pensionistas de Invalidez e Pensão Social de Invalidez do Regime Especial de Proteção na Invalidez (para titulares não recebedores da Prestação Social para a Inclusão)

Decreto-Lei n.º 126-A/2017, de 6 de outubro

Cria a prestação social para a inclusão, alarga o complemento solidário para idosos aos titulares da pensão de invalidez e promove os ajustamentos necessários noutras prestações sociais.

Despacho n.º 3229/2017, de 18 de abril

Determina o desconto a aplicar sobre as tarifas de gás natural a partir de 1 de julho de 2017.

Portaria n.º 178-B/2016, de 1 de julho

Estabelece os procedimentos, o modelo e as demais condições necessárias à aplicação de um modelo único e automático de atribuição de tarifa social de fornecimento de energia eléctrica a clientes economicamente vulneráveis.

Portaria n.º 178-C/2016, de 1 de julho

Estabelece os procedimentos, o modelo e as demais condições necessárias à aplicação de um modelo único e automático de atribuição de tarifa social de fornecimento de gás natural a clientes economicamente vulneráveis.

RCM n.º 33-A/2016, 9 de junho

Cria as condições para a aplicação automática da tarifa social de energia eléctrica e de gás natural, determinando a troca de informação entre serviços competentes da Administração Pública.

Despacho n.º 5138-A/2016, de 14 de abril

Determina o desconto a aplicar nas tarifas de acesso às redes de eletricidade aplicável a partir de 1 de julho de 2016.

Lei n.º 3/B 2010, de 28 de abril

Altera as percentagens da condição de recurso e fixa-as, a partir de 29 de abril de 2010, em 40% do IAS, requerente isolado, e 60% do IAS tratando-se de casal, além de fixar diversos limites de acumulação da pensão social de invalidez com rendimentos, em função do número de anos de acumulação e por referência ao valor do IAS.

Portaria n.º 1383/2009, de 4 de novembro

Relativa ao arquivo de Processos de CSI.

Decreto-Lei n.º 151/2009, de 30 de junho

Procede à alteração ao Decreto-Lei n.º 232/2005, de 29 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 236/2006, de 11 de dezembro, e à alteração do Decreto Regulamentar n.º 3/2006, de 6 de fevereiro, alterado pelos Decretos Regulamentares n.º 14/2007, de 20 de março, e n.º 17/2008, de 26 de agosto, que regulamentam o Decreto-Lei n.º 232/2005, de 29 de dezembro. Revoga a Portaria n.º 1446/2007, de 8 de novembro, alterada por Portaria n.º 253/2008, de 4 de abril.

Decreto Regulamentar n.º 17/2008, de 26 de agosto

Alteração ao Decreto Regulamentar n.º 3/2006, de 6 de fevereiro.

Portaria n.º 413/2008, de 9 de junho

Modelo de Requerimento do Complemento Solidário para Idosos.

Portaria n.º 253/2008, de 4 de abril

Fixa os procedimentos referentes à renovação bienal da prova de recursos dos titulares do CSI.

Decreto-Lei n.º 236/2006, de 11 de dezembro

Altera o Decreto-Lei n.º 232/2005, de 29 de dezembro.

Decreto Regulamentar n.º 3/2006, de 6 de fevereiro

Regulamenta o Decreto-Lei n.º 232/2005, de 29 de dezembro, que institui o Complemento Solidário para Idosos.

Decreto-Lei n.º 232/2005, de 29 de dezembro

Cria o Complemento Solidários para Idosos.

E2 – Glossário

Indexante dos Apoios Sociais (IAS)

Valor utilizado para calcular os benefícios da Segurança Social e para definir os limites dos rendimentos dos beneficiários, que é atualizado todos os anos.

Em 2025 o valor do IAS é 522,50€.

União de facto

União de facto é a situação jurídica de duas pessoas que, independentemente do sexo, vivam em condições semelhantes às dos cônjuges há mais de dois anos.

Relações familiares do requerente

O próprio e a pessoa com quem está casado ou vive em união de facto há mais de 2 anos.

E3 – Contactos

Serviços de atendimento da Segurança Social

Centros de Saúde

Linha da Segurança Social: 210 545 400 / 300 502 502

Perguntas frequentes

O que acontece se o último trabalho do idoso tiver sido no estrangeiro?

A obrigação de viver há pelo menos 6 anos em Portugal, não se aplica aos cidadãos portugueses cujo último trabalho tenha sido no estrangeiro, desde que:

Sejam residentes em Portugal (na data em que apresentam o pedido do CSI), há, pelo menos, 1 ano, acrescido do tempo decorrido, entre a data do início de pensão adquirida no estrangeiro e a data de início da residência em território nacional;

Estejam a receber pensão de velhice, de sobrevivência, ou equiparada há menos de 6 anos. Tenham vivido em Portugal desde que lhes foi atribuída a pensão de velhice, de sobrevivência ou equiparada.

Quando é que o requerente deve pedir a Pensão Social de Velhice?

Se não estiver a receber qualquer pensão ou a Prestação Social para a Inclusão, ou se estiver a receber pensão de sobrevivência, deve anexar o respetivo formulário (RP 5002) devidamente preenchido. Os serviços da Segurança Social verificarão a existência do direito à mesma.

Se ambos os elementos do casal quiserem requerer o CSI, que formulários devem preencher?

Deve, cada um, preencher um formulário CSI 1. O casal preenche apenas um Anexo - Rendimentos, quando haja outros rendimentos, para além dos pagos pela Segurança Social, com origem em Portugal ou no estrangeiro.

Um dos elementos do casal é pensionista e o outro não. Se o pensionista quiser requerer o CSI, que formulários deve preencher?

Deve preencher o formulário CSI 1 e o anexo referente aos rendimentos, quando haja outros rendimentos, para além dos pagos pela Segurança Social, com origem em Portugal ou no estrangeiro.

É obrigatório entregar o atestado da Junta de freguesia?

É obrigatório entregar um documento que comprove que o requerente vive em Portugal há pelo menos 6 anos. No entanto, sempre que a segurança social, através dos seus arquivos, histórico de alterações de moradas, ou outros documentos, possa confirmar esta informação, fica dispensado de entregar o atestado da junta de freguesia.

Nas situações em que seja mesmo necessário entregar um atestado passado pela Junta de Freguesia, se o requerente provar que não tem como o pagar, pode ter direito a receber o atestado sem pagar ou pagando apenas uma parte do custo.

Quais os documentos que provam o valor do património imobiliário do requerente?

Se o requerente for proprietário de bens imóveis, é obrigatório provar o seu valor patrimonial. Esta prova pode ser feita apresentando a caderneta predial atualizada ou, na falta desta, uma certidão de teor matricial ou qualquer documento que prove que é proprietário do imóvel.

Estes documentos devem referir-se à situação em vigor, a 31 de dezembro do ano anterior ao da apresentação da candidatura. Se o requerente provar que não tem como pagar por estes documentos, pode ter direito a eles sem pagar ou pagando apenas uma parte do custo.

Como fazer se, estando a receber o CSI, houver alteração dos seus rendimentos?

Deve apresentar novo requerimento com todos os dados atuais, renovando, assim, a prova de recursos anteriormente declarados. A sua prestação de CSI será recalculada e alterada de acordo com os rendimentos declarados no novo requerimento.